

N. 26/2016/DPS/ACSS
DATA: 23-08-2016

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Administrações Regionais de Saúde (ARS), Hospitais EPE, SPA e PPP e Unidades Locais de Saúde EPE

ASSUNTO: Parametriação da plataforma Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio - SAPA.

O Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, designado por SAPA, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março, assegurando a atribuição de produtos de apoio às pessoas com deficiências e com incapacidades, de natureza temporária, visando a realização de uma política global, integrada e transversal de resposta às pessoas com deficiência ou com incapacidade temporária, de forma a compensar e atenuar as limitações da atividade e restrições de participação decorrentes da deficiência ou incapacidade temporária.

Após a criação da base de dados de registo do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (BDR-SAPA) a prescrição dos produtos de apoio passou a ser efetuada obrigatoriamente *via online*, sendo a ficha de prescrição disponibilizada pelo sistema centralizado de informação, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 78/2015, de 17 de março.

Nos termos do disposto no artigo 111.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016, os utentes dos Serviços Regionais de Saúde (SRS) das regiões autónomas têm direito aos cuidados de saúde prestados pelas instituições do SNS nas mesmas condições dos utentes deste serviço e

estes têm direito à prestação de cuidados de saúde pelas instituições do SRS nas mesmas condições dos respetivos utentes, ao abrigo do princípio da reciprocidade.

Assim, informa-se que se encontra em funcionamento uma nova versão da base de dados de registo do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (BDR-SAPA), permitindo a prescrição de produto de apoio aos utentes residentes nas regiões autónomas.

Mais se informa que são enquadráveis no disposto no artigo 111.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, os produtos de apoio prescritos pelas unidades hospitalares ou outras entidades prescritoras da área da saúde, no âmbito dos cuidados de saúde prestados aos seus utentes, cujo financiamento é assegurado por verbas disponibilizadas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Nestes termos, as Instituições de Saúde devem regularizar todas as situações pendentes, prescrevendo a partir de agora os produtos de apoio de acordo com o procedimento existente.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)